



GRÁFICA E CARIMBOS AMAZÔNIA
N. M. SANTOS GRÁFICA – ME

CNPJ: 03.090.637/0001-04 INSC. EST.: 15.230.708-7 INSC. MUN.: 0194

Rod. PA 279 nº 06, Km 164, Setor 09 / Industrial - Fone: (94) 3433-1509

E-mail: grafica.amazonia.tuc@gmail.com - CEP: 68.385-000 - Tucumã – Pará



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PARÁ.

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 048/2016-000034.

A empresa **N. M. SANTOS GRÁFICA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 03.090.637/0001-04, sediada à Rod. PA 279 nº 06 Km 164 - Setor 09 / Industrial, CEP: 68.385-000 - Tucumã/PA, por intermédio de seu representante legal procurador o Sr. UGLEIDSON FERREIRA SAMPAIO, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente na Rua Sol Nascente, nº 06 - Bairro Biquinha, cidade de Tucumã estado do Pará, portador do RG sob nº 4207481 PC/PA e do CPF sob nº 775.695.392-49, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, encaminhar em anexo cópia autenticada da **Certidão Negativa de Dívida Ativa e Tributos Municipais sanando a pendência na documentação da habilitação fiscal, referente ao objeto do edital do pregão presencial nº 048/2016-000034**, pelo qual esta empresa na condição de ME nos termos da Lei 123/2006 tem resguardado este direito.

Cabe destacar que as demais exigências do edital foram cumpridas integralmente, especialmente quanto a exigência ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da cláusula 55.3. item nº 5 do Edital, a qual não exige que o contador fosse registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, como quis interpretar Vossa Senhoria por provocação da concorrente.

Por outro lado no ato da sessão informei a Vossa Senhoria que o nosso contador possui comunicação do exercício profissional no CRC do Estado do Pará, estando o mesmo totalmente regular com o seu órgão de categoria profissional, portanto em pleno exercício legal da profissão.

A decisão de Vossa Senhoria de invalidar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis desta empresa, o qual encontra-se devidamente assinado, registrado e selado pela JUCEPA, foi desarrazoada e estranha à luz do texto da cláusula 55.3. item nº 5 do Edital, pois não comporta



GRÁFICA E CARIMBOS AMAZÔNIA
N. M. SANTOS GRÁFICA – ME

CNPJ: 03.090.637/0001-04 INSC. EST.: 15.230.708-7 INSC. MUN.: 0194

Rod. PA 279 nº 06, Km 164, Setor 09 / Industrial - Fone: (94) 3433-1509

E-mail: grafica.amazonia.tuc@gmail.com - CEP: 68.385-000 - Tucumã – Pará



interpretação de que o CRC deveria ser, apenas, do Estado do Pará, ignorando totalmente a regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, recusando dar vista ao comprovante de comunicação do exercício profissional em outra jurisdição do nosso Contador emitida pelo CRC-PA que foi informada no ato da sessão, a qual refutava os argumentos da licitante concorrente “de exercício ilegal da profissão do nosso profissional de contabilidade”, justificando apenas de que não poderia introduzir novos documentos nos autos.

Pois bem, senhor pregoeiro, de fato não poderia Vossa Senhoria introduzir documento novo nos autos, como também, não poderia exigir além do que está previsto no texto da cláusula 55.3. item nº 5 do Edital, quer seja, contador com CRC válido independente do Estado. Ao máximo competia a Vossa Senhoria abrir diligência para confirmar a regularidade profissional assinante do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis desta empresa.

Outro fato estranho foi Vossa Senhoria não permitiu que a nossa empresa manifestasse o direito de recurso em ata, exigindo que no ato da sessão enquadramento jurídico para tal, contrariando as disposições da Lei 10.520/2002, destacando que motivadamente não implica que o representante de empresa no ato da sessão deva ter conhecimentos jurídicos para fazer valer seus direitos de recorrer de decisão do pregoeiro, cabendo tais argumentos jurídicos apenas na apresentação formal do recurso.

Mais estranho, ainda, foi a habilitação da empresa **T. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – EPP** com a Certidão Tributária do Estadual CASSADA, o que implica no fato de que a empresa não mais possuía a Certidão de Regularidade Fiscal Tributária com a Fazenda Estadual, note que não se trata de uma mera pendência, a exemplo de uma certidão vencida enquanto se processa a emissão de outra, tratava-se da inexistência da Certidão exigida no edital. Para melhor ilustrar a diferença de um documento vencido para cassado, podemos citar como exemplo a Carteira Nacional de Habilitação, estando vencida o condutor não cometeu nenhuma irregularidade devendo apenas renová-la, ao contrário, quando cassada o condutor perde o direito de dirigir porque cometeu graves irregularidades, devendo o mesmo se submeter a novo processo de habilitação.

Resume-se que a bem do processo competitivo, o devido processo legal e a vinculação ao ato convocatório, no máximo caberia à Vossa Senhoria abrir prazo para que as duas empresas apresentassem nova documentação sanando as pendências que deram motivos à inabilitação, pois decisão ao contrário tornará o processo viciado e eivado de nulidades, sujeitando-se ao controle jurisdicional do Poder Judiciário.



GRÁFICA E CARIMBOS AMAZÔNIA

N. M. SANTOS GRÁFICA – ME

CNPJ: 03.090.637/0001-04 INSC. EST.: 15.230.708-7 INSC. MUN.: 0194

Rod. PA 279 nº 06, Km 164, Setor 09 / Industrial - Fone: (94) 3433-1509

E-mail: grafica.amazonia.tuc@gmail.com - CEP: 68.385-000 - Tucumã – Pará



Diante o exposto, na condição de Microempresa protocolo a certidão negativa tributaria municipal atualizada, única pendência desta empresa apresentada na documentação para habilitação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2016-000034, requerendo de Vossa Senhoria a adjudicação do itens de que esta empresa foi vencedora, bem como, que se submeta à sua decisão à apreciação da autoridade competente superior.

Nestes termos espera deferimento.

Tucumã-PA, 30 de maio de 2016.

Atenciosamente,

Ugleidson Ferreira Sampaio
Gerente Administrativo
Procurador

03.090.637/0001-04
N. M. SANTOS GRÁFICA-ME
Rod. PA 279, s/nº - Km 164
Setor 09 / Industrial
CEP: 68.385-000
Tucumã - Pará